



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 12 de setembro de 2022

### "CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A."

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa **DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, CNPJ 01.287.588/0012-21, consistente em:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de **DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.

III - Concessão, para fins de ampliação das estruturas fabris, do uso dos recuos estabelecidos no Plano Diretor, em conformidade com a Lei 3329/2020.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º Fica autorizado o uso do mesmo alinhamento das unidades já construídas para as ampliações projetadas;

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;



## **MUNICÍPIO DE IVOTI**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - Manter os 159 postos de trabalho e criar 50 (cinquenta) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação das G-FIP.S.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a conseqüente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação. conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.287.588/0012-21, neste ato representada por seu administrador João Henrique Hoppe, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 655.308.020-87, Carteira de Identidade nº 4864771 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 330, Bairro Cidade Nova, nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019 e Lei 3329/2020 mediante cláusulas e condições conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. o seguinte incentivo:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.

III - Concessão, para fins de ampliação das estruturas fabris, do uso dos recuos estabelecidos no Plano Diretor, em conformidade com a Lei 3329/2020.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º Fica autorizado o uso do mesmo alinhamento das unidades já construídas para as ampliações projetadas;

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - Manter os 159 postos de trabalho e criar 50 (cinquenta) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação das G-FIP.S.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a conseqüente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

### CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

João Henrique Hoppe  
Sócio Administrador



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Em análise ao incentivo solicitado por meio do protocolo 9585/2022, consideramos viável a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no local, o aumento na estrutura não tende a causar impactos significativos e resultará em aumento de postos de trabalho no Município,.

O Grupo DASS é uma empresa com mais de 40 anos de história, estando sediada em Ivoti, gerando emprego e renda, bem como retorno de valor adicionado de ICMS, tendo também, além da produção, outlet para comercialização direta de calçados e artigos esportivos.

A empresa apresentou a documentação completa e ampla justificativa dos propósitos de expansão, encaminhados juntamente ao presente Projeto de Lei a esta egrégia casa.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal